

DECRETO N.º 21.459, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.629, de 26 de outubro de 2021 e no Decreto nº 19.153, de 03 de janeiro de 2023, bem como a aprovação pela Plenária da CAISAN do Regimento Interno, na reunião extraordinária de 31 de julho de 2026,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba, transcrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de agosto de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRACICABA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba instituída pela Lei Municipal nº 9.629, de 26 de outubro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 19.153, de 03 de junho de 2022, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º Compete à CAISAN:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional.

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - subsidiar tecnicamente o Prefeito e o COMSEA em matérias relacionadas ao tema;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos relacionados à segurança alimentar e nutricional entre as diferentes secretarias;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VIII - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - definir, em diálogo com o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º São membros da CAISAN, os titulares das seguintes Secretarias de acordo com a composição do Poder Público no COMSEA Piracicaba de que se trata a Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011 e suas alterações:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família;

III - Secretaria Executiva de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Administração e Governo;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba;

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. Os Secretários das pastas a que se referem os incisos I a VIII deste artigo indicarão seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

Seção I
Dos Órgãos da CAISAN

Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno da CAISAN;

II - Presidência;

III - Vice presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comitês Técnicos;

VI - Comitês Gestores;

VII - Grupos de Trabalho.

Seção II
Do Pleno da CAISAN

Art. 5º O Pleno da CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes governamentais titulares, na forma do disposto na Lei nº 9.629/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 19.153/2022.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º Compete ao Pleno da CAISAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de SAN, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar o Plano Municipal de SAN;

III - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais e econômicas relativas à Segurança Alimentar e Nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Municipal de SAN, zelando, assim, pela garantia do direito humano à alimentação adequada;

IV - elaborar e aprovar a Política Municipal de SAN e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

V - elaborar o Plano Municipal de SAN e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

VI - coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

VII - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de SAN;

VIII - monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da SAN;

IX - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;

X - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de SAN;

XI - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de SAN;

XII - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da Política Municipal de SAN e da garantia do direito humano à alimentação adequada;

XIII - aprovar a criação dos Comitês técnicos, Comitês Gestores e Grupos de Trabalho;

XIV - realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA;

XV - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos municipais, apresentando relatórios periódicos;

XVI - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 8º O Pleno da CAISAN reunir-se-á mensalmente e sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria-Executiva da CAISAN.

Art. 9º As deliberações do Pleno da CAISAN dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 10. As deliberações do Pleno da CAISAN serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 15 deste Regimento.

Art. 12. Será lavrada a Ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Art. 13. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva da CAISAN serão definidas por eleição entres os membros das secretarias de que se trata o art. 3º deste Regimento.

Art. 14. O período de mandato da mesa diretiva será de 02 (dois) anos.

Seção III
Da Presidência da CAISAN

Art. 15. São atribuições da Presidência da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação da Política e do Plano Municipal de SAN, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política e do Plano Municipal de SAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

IV - expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN sobre temas afetos à Segurança Alimentar e Nutricioanl, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VI - convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN;

VII - convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta;

VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da SAN;

IX - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. No caso de ausências e impedimentos da Presidência, esta será substituída pela Vice-Presidência da CAISAN; na ausência desta, pela Secretaria-Executiva, exclusivamente para fins de condução das reuniões e atos administrativos, sem prejuízo das atribuições políticas da Presidência.

Seção IV
Da Vice-Presidência

Art. 16. Compete à Vice-Presidência:

I – substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;

II – apoiar a Presidência na coordenação da Política e do Plano Municipal de SAN;

III – acompanhar a execução das deliberações do Pleno, em articulação com a Secretaria-Executiva;

IV – articular-se com os demais membros da CAISAN e com o COMSEA para o alinhamento das ações intersetoriais;

V – propor à Presidência pautas e encaminhamentos relativos à implementação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal de SAN;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência ou aprovadas pelo Pleno da CAISAN.

Seção V
Da Secretaria-Executiva

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus

membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN;

V - por determinação da Presidência ou deliberação do Pleno convocar as reuniões e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões plenárias;

VII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;

VIII - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

IX - dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN;

X - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, Comitês Gestores e Grupos de Trabalho;

XI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XII - monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do SISAN em âmbito municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XIII - apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno da CAISAN voltadas à implantação do SISAN no município;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN;

XV - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN;

XVI - redigir Atas e outros documentos da CAISAN.

Seção VI
Dos Comitês Técnicos

Art. 18. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN.

Art. 19. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de SAN que motivaram sua instituição.

Art. 20. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Seção VII
Dos Comitês Gestores

Art. 21. Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à Política Municipal tal como definido pelo Pleno da CAISAN.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 22. A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN.

Art. 23. Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias Municipais que compõem a CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

Seção VIII
Dos Grupos de Trabalho

Art. 24. Os Grupos de Trabalho tem por finalidade atuar em matérias não relacionadas aos Comitês Técnicos e Gestores, conforme demandas instituídas pelo Pleno da CAISAN.

Art. 25. A instituição dos Grupos de Trabalho será aprovada pelo Pleno da CAISAN.

Art. 26. Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes das Secretarias Municipais que compõem a CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos, entidades públicas e da sociedade civil.

Parágrafo único. A duração dos Grupos de Trabalho deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores, dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho serão providos pela Secretaria Municipal Cidadania e Parcerias, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo e técnico nos termos da legislação municipal vigente e da estrutura administrativa definida em Lei.

Art. 28. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN, respeitada a legislação em vigor.